ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 688/GP/98 De, 13 de Julho de 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSORES E OUTROS SERVIDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato, por período de 06 (seis) meses, em conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, dos profissionais abaixo discriminados:

a) – 01 professor 20 (vinte) horas – História Licenciatura Plena
b) – 01 professor 20 (vinte) horas – Geografia Licenciatura Plena
c) – 01 professor 20 (vinte) horas – Matemática Licenciatura Plena
d) – 01 professor 20 (vinte) horas – Inglês Licenciatura Plena
e) – 01 professor 20 (vinte) horas – Religião/Educação Artística Licenciatura Plena
f) – 15 (quinze) Monitores de Ensino 20 (vinte) horas
g) – 02 (dois) Motoristas para transporte coletivo

h) – 10 (dez) professores 20 (vinte) horas magistério
i) – 02 (duas) Zeladoras 40 (quarenta) horas
j) – 01 (um) Pedagogo 20 (vinte) horas

Parágrafo único – Podendo para efeito do disposto nesta lei, renovar os contratos emergenciais já celebrados mediante autorização da Lei n.º 659/98, prorrogados pela Lei n.º 673/GP/98.

Art. 2.º - O período de contratação será de 06 (seis) meses, sendo os servidores contratados lotados na Escola Municipal Lairce Santiago Maina e Escolas da Zona Rural.

Art. 3.º - Por se tratar de renovação contratual, esta se fará independentemente da realização de teste seletivo.

Art. 4.º - A remuneração referente aos contratos desta lei, será equivalente a dos servidores de igual função, já concursados.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de 07 de Julho de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 13 de Julho de 1998

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal